



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 19.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaíti – PR, à SANEPAR, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti – PR autorizado a doar para a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, uma área de terreno urbano, desta cidade de Ibaíti, com área total de **602,02m² (seiscentos e dois metros quadrados e duas centésimas)**, objeto da Matrícula nº 19.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaíti – PR, assim descrita:

"Terreno Urbano – Área de Utilidade Pública 2 Elevatória – 602,02m²: Inicia no ponto 01, cravado no alinhamento predial da Rua Projetada 03. Deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada 03 até o vértice 02, com desenvolvimento de 30,15 metros e raio de 19,00 metros. Deste, segue confrontando com o Lote 13 da Quadra 08 até o vértice 03, com distância de 25,00 metros. Deste, segue confrontando com Fazenda Ubirajara Matrícula 15.598 até o vértice 04, com distância de 20,34 metros. Deste, segue com ângulo de 81º confrontando com Área Desmembrada 2 da Matrícula 17.911 até o vértice 06, com distância de 43,95 metros. Deste, segue confrontando com Área Desmembrada 2 da Matrícula 17.911 até o vértice 01 (início da descrição), com distância de 8,83 metros, fechando assim o polígono descrito."

Art. 2º A presente doação de que trata o artigo 1º tem por finalidade exclusiva a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE neste Município de Ibaíti.

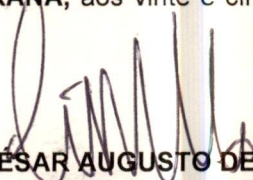
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo, o imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem direito a qualquer indenização por parte do Município.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação foi previamente avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, a qual atribuiu valor compatível com o mercado imobiliário local, conforme laudo técnico que integra o respectivo procedimento administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25.06.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO